



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A REAPRECIACÃO EM COMISSÃO DO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 3/2014 - Cria o Regime de Integração Excecional
dos Docentes Contratados por Concurso Externo Extraordinário em 2014.**

PONTA DELGADA, 02 DE MAIO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1344	Proc. n.º 165
Data: 014.165.165	N.º 221X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu, no dia 02 de maio de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da cidade de Ponta Delgada, com o objetivo de proceder à reapreciação e emissão de parecer, na sequência do veto político efetuado por Sua Excelência, o Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014 – Cria o Regime de Integração Excepcional dos Docentes Contratados por Concurso Externo Extraordinário em 2014, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 14 de fevereiro de 2014. Do presente relatório faz parte integrante, como documento anexo, o veto político de Sua Excelência, o Representante da República para a Região Autónoma dos Açores e que deu origem à reapreciação do diploma supra identificado.

O referido veto político deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 01 de abril de 2014, tendo sido submetido à Comissão de Assuntos Sociais por despacho da Presidente da Assembleia na mesma data.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A reapreciação em Comissão do presente Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto no artigo 142.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO III

Processo de Análise

A Comissão procedeu à deliberação de diligências no dia 08 de abril de 2014, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta. De acordo com o solicitado por Sua Excelência o Representante da República para os Açores, a Comissão deliberou, por unanimidade, colocar a iniciativa em apreciação pública no âmbito da participação das Comissões de Trabalhadores e Associações Sindicais no processo de elaboração da legislação do trabalho. Assim, serão ouvidos em audição o



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Sindicato de Professores da Região Açores (SPRA) e o Sindicato Democrático dos Professores da Região Açores (SDPA), deliberou ainda que o diploma ficará em apreciação pública pelo prazo de vinte dias. Ainda na deliberação de diligências, a representação parlamentar do PPM propôs a audição de todas as Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional e do Senhor Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura. Foi deliberado, por maioria, não aprovar a referida proposta, com os votos contra do PS e com os votos a favor do PSD, CDS-PP e PPM. Para justificar a tomada de posição relativamente à deliberação de diligências, o PS, PSD e PPM emitiram as declarações a seguir transcritas:

Em representação do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a deputada Catarina Moniz Furtado declarou que, *“O GPPS considera que as recomendações da mensagem do Sr. Representante da República, Embaixador Pedro Catarino, sobre o Decreto Legislativo Regional 3/2014 são claras no que respeita à audição dos sindicatos, para além das chamadas de atenção a aspetos formais, como a discrepância do título do diploma e do preâmbulo com o conteúdo do mesmo e as gralhas de português. Assim, é entendimento deste grupo parlamentar acatar as mesmas. Em conformidade com isso, votámos favoravelmente a colocação do diploma novamente em audição pública com urgência, sendo assim o prazo de 20 dias por forma a proceder com a celeridade que o conteúdo do diploma exige e, no âmbito da referida audição, ouvirmos presencialmente os sindicatos mais representativos da classe docente na Região Autónoma dos Açores, o Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA). O grupo parlamentar do partido socialista votou contra a audição do Sr. Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura por considerar que na mensagem de Sua Excelência o Representante da República não há qualquer menção a recomendar, nem explícita nem implicitamente, a audição à tutela e muito menos às unidades orgânicas. Tendo em conta que no início do processo não foram sugeridas, em sede de comissão, qualquer diligência relativa a audição por escrito das unidades orgânicas, consideramos que não faz nenhum sentido ouvi-las agora, até porque as questões relativas a contratação*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

de pessoal docente do sistema educativo regional (SER) são feitas de forma centralizada pela tutela.”

Em representação do Grupo Parlamentar do PSD, o deputado Luís Maurício Santos declarou que, *"O PSD subscreve a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais - que para além da colocação em discussão pública do Diploma, propôs a audição presencial dos Sindicatos dos Professores. Para além disso, e considerando todo o percurso legislativo do Diploma em causa, e sendo a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, a entidade contratante, propomos que seja ouvido, presencialmente, em Comissão, o Senhor Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura".* Finalmente, em nome da Representação Parlamentar do PPM, o deputado Paulo Estevão declarou que, *"Na sequência do veto político do Representante da República ao - Regime de Integração Excecional dos Docentes Contratados nos Quadros da RAA, através de um concurso extraordinário, em 2014 - a Comissão de Assuntos Sociais reuniu, no dia 8 de abril de 2014, para definir os procedimentos referentes às audições a realizar no âmbito da reapreciação do Diploma acima referenciado. A Representação Parlamentar do PPM propôs a audição do Secretário Regional de Educação, Ciência e Cultura e de todas as unidades orgânicas do sistema educativo regional. Para grande surpresa da generalidade dos partidos da oposição, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista impediu a audição do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura no âmbito da discussão do concurso extraordinário dos docentes contratados. Ou seja, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que marginalizou o Secretário Regional de Educação, Ciência e Cultura ao longo de todo este processo, impôs a sua não audição. O Grupo Parlamentar do PS apresentou como argumento central para defender esta postura o facto de querer limitar-se a realizar as démarches sugeridas pelo Representante da República. O PPM discordou desta postura. A Representação parlamentar do PPM defendeu a celeridade do processo para que o Diploma esteja em condições de ser votado no Plenário de maio, mas não abdicou da necessidade da audição das entidades relevantes para este processo, de forma a garantir a qualidade da legislação que vier a ser aprovada e a sua ampla aceitação junto dos docentes".*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

As audições aos Sindicatos tiveram lugar a 23 de abril de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

A iniciativa esteve em audição pública até 29 de abril de 2014.

1) Audição do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA)

O SDPA apresentou, oralmente, na pessoa do seu Presidente, Dr. António Ferreira, a posição deste sindicato relativamente ao Diploma agora em análise, cujo conteúdo fica totalmente expresso no documento escrito que entregou à Comissão, e que se reproduz, na íntegra, enquanto anexo do presente relatório.

Após a apresentação, seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, com intervenções dos deputados Catarina Moniz Furtado e Joaquim Machado (em substituição do deputado Luís Maurício Santos).

A deputada Catarina Moniz Furtado questionou o Presidente do SDPA se, de acordo com as observações feitas pelo Representante da República, ao alterar o preâmbulo e o título do diploma de modo a ficar consentâneo com o corpo do mesmo, o SDPA considera que a vertente interna continuará a prevalecer sobre a vertente externa dos concursos? Relativamente às necessidades transitórias e permanentes, e tendo em conta que ambas não são sinónimo de vagas disponibilizadas, o que propõe o SDPA para ultrapassar o problema de entrada no quadro da carreira docente?

O Presidente do SDPA respondeu que de acordo com o conteúdo do Diploma em reapreciação, a vertente interna continua a prevalecer sobre a externa permitindo que, por exemplo, possa haver mobilidade de docentes dos quadros da Região Autónoma da Madeira e de Portugal Continental para o quadro docente da Região Autónoma dos Açores. Quanto às necessidades transitórias e permanentes, este referiu que o Diploma não responde ao indicado pela Diretiva da União Europeia.

A deputada Catarina Moniz Furtado interveio, inquirindo, se perante a resposta do SDPA sobre a componente interna do concurso, poderia inferir que o SDPA é contra a mobilidade em território nacional e perguntou, ainda, se o sindicato conhece alguma



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Lei ou algum decreto-lei sobre concurso de pessoal docente que integre, à partida, o número de vagas disponíveis a determinada região.

O Presidente do SDPA continuou, explicando que a Diretiva da União Europeia aponta para que seja feita justiça aos docentes com contratos sucessivos na Região Autónoma dos Açores procedendo à sua integração nos quadros docentes. As cerca de 300 contratações sucessivas nos últimos três anos demonstram que o Sistema Educativo Regional necessita destes docentes logo, estas vagas deveriam ser colocadas anualmente e não de três em três anos.

O deputado Joaquim Machado começou por deixar expressas várias considerações acerca da forma como decorreu este processo, nomeadamente a proposta do PSD feita em Plenário, para que o Diploma baixasse novamente à comissão competente, proposta esta rejeitada, o que teria permitido a apresentação de propostas de alteração e que o mesmo tivesse sido apreciado no Plenário do mês de março; lamentou também, o facto de ainda não ser conhecida a quantificação de vagas que correspondem as necessidades transitórias e permanentes, e quais os critérios utilizados para definir essa quantificação, apesar de o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura (SRECC) ter afirmado em sede desta comissão que estava em curso um estudo para obter essa quantificação. Referiu ainda, que o SRECC deveria pronunciar-se aquando da reapreciação do Diploma em questão, uma vez que o conteúdo deste é diferente da versão sobre a qual este se pronunciou inicialmente e ainda, porque irão ser apresentadas propostas de alteração nesta fase de reapreciação.

De seguida, o deputado fez uma explicação das propostas de alteração que o PSD apresentou ao Presidente da Comissão no início da reunião. Das mesmas destacou o previsto no artigo 4.º que define a ordenação dos candidatos.

A deputada Catarina Moniz Furtado registou, em nome do PS, a estupefação de em sede de audição do SDPA, o PSD ter feito uma resenha histórica dos trabalhos internos da comissão, e em vez de inquirir o SDPA acerca da audição deste, fá-lo sobre as suas propostas de alteração agora apresentadas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Por sua vez, o deputado Joaquim Machado respondeu a esta observação afirmando que em nome do PSD não fez qualquer quebra de sigilo no âmbito da comissão, uma vez que as diligências e o sentido de voto das mesmas foram tornadas públicas (pelo senhor Presidente da Comissão) e que, por outro lado, após a decisão sobre as diligências a tomar na reapreciação do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014, o PSD não poderia deixar de apresentar aos sindicatos o que é o entendimento deste grupo parlamentar nesta matéria, bem como dar-lhes conhecimento das propostas que, entretanto, apresentaram para melhoria do documento em reapreciação.

2) Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA)

O SPRA apresentou também, oralmente, na pessoa do seu Presidente, Dr. António Lucas, a sua posição relativamente ao diploma em reapreciação, cujo conteúdo fica totalmente expresso no documento escrito que entregou à Comissão, e que se reproduz na íntegra, enquanto anexo do presente relatório.

Após a apresentação, seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, com intervenções dos deputados Catarina Moniz Furtado, Joaquim Machado e Paulo Estevão.

A deputada Catarina Moniz Furtado interveio para registar o facto de o SPRA manter a posição relativamente às prioridades concursais, bem como a postura de coerência e conduta registadas desde a apresentação da primeira proposta apresentada pela representação parlamentar do BE.

O deputado Joaquim Machado teceu as mesmas considerações apresentadas ao SDPA na audição que se antecedeu. De seguida, questionou o Presidente do SPRA se é do entendimento deste sindicato que o concurso extraordinário seja realizado com os mesmos critérios de seriação do concurso interno e assim sendo, como se deverá dar resposta à Diretiva da União Europeia uma vez que, pela aplicação exclusiva dos critérios estipulados pelo concurso interno não haverá garantia de integrar em lugares de quadro todos os professores que têm vindo a ser objeto de sucessivos contratos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

O Presidente do SPRA começou por sublinhar que a Região Autónoma dos Açores (RAA) tem a sua autonomia precisamente por ter condicionantes específicas e que a diferencia de Portugal Continental. Acrescentou ainda, que é importante não esquecer o desequilíbrio existente entre professores contratados e de quadro em Portugal Continental e que é substancialmente diferente da situação existente na RAA. Nessa ordem de ideias, lembrou que entre 2009 e 2011 integraram o quadro docente da RAA cerca de 500 professores, número bem mais significativo do que o do Continente em termos proporcionais e que os Açores são a única região do país que mantém o modelo de gestão democrática das escolas. Disse que o princípio subjacente à proposta inicial da representação parlamentar do BE para responder à Diretiva da União Europeia acarretava problemas que dificilmente teriam solução. Exemplo disso, o facto de colegas do quadro que se encontrem a exercer funções em conselhos executivos, por eleição e não por nomeação, ao regressarem ao seu lugar após os três anos de serviço, encontrariam no seu lugar outro professor. Salientou ainda, o compromisso que a Região Autónoma dos Açores tem em não submeter nenhum funcionário da Administração Regional ao regime mobilidade até 2016. Além disto, o Presidente do SPRA considerou que os cerca de 500 professores já colocados no quadro da Região Autónoma dos Açores junto com as 300 vagas, a disponibilizar nos próximos três anos pelo modelo de concurso agora em apreço nesse diploma, respondem às necessidades permanentes do quadro da Região Autónoma dos Açores. Relativamente às propostas apresentadas pelo PSD, o Presidente do SPRA disse não ser possível se pronunciar de imediato sobre as mesmas, mas reafirmou a posição do Sindicato em não considerar vantajoso alterar os critérios referentes às prioridades, até por questões de segurança jurídica. Quanto às prioridades, o Presidente do SPRA disse reconhecer que pelo presente diploma não será possível dar cumprimento integral aos pressupostos indicados pela Diretiva da União Europeia.

O deputado Paulo Estevão manifestou a sua opinião de que ao abrir 300 vagas no concurso ordinário, faria com que o concurso extraordinário não fosse necessário, resultando deste procedimento apenas o ganho de um ano a nível de integração nos quadros. Questionou o Presidente do SPRA se este não considera que o concurso



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

extraordinário deva ter uma periodicidade anual e em relação às prioridades estabelecidas pelo diploma em reapreciação, se este não considera que estas devam ser as expostas no concurso ordinário?

O Dr. António Lucas lembrou que o SPRA sempre defendeu que os concursos internos e externos deviam ser anuais, preferindo que o Sistema Educativo Regional fosse contemplado com dois concursos ordinários, sendo que um deles em 2014, outro em 2016, reconhecendo, no entanto, que o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014 tem a vantagem de refletir um impacto orçamental imediato de menor valor, dividido por três anos. A não ser possível a realização de concursos anuais, o SPRA apoia a solução apresentada defendendo sempre que no concurso ordinário deveriam ser abertas vagas para preencher as necessidades permanentes do Sistema Educativo Regional.

O deputado Paulo Estevão em jeito de conclusão disse que o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014 não faz sentido quer do ponto de vista orçamental, quer do ponto de vista do Sistema Educativo Regional, nem tão pouco do ponto de vista da salvaguarda dos professores.

O Presidente do SPRA disse ser de opinião que o diploma tem três questões essenciais a salientar: a garantia das vertentes interna e externa do concurso a manutenção dos quadros de escola e anuidade dos concursos.

O deputado Joaquim Machado disse que as propostas agora apresentadas pelo PSD vão ao encontro de algumas propostas defendidas pelo SPRA e efetuou uma explicação destas à semelhança do que fez na audição do SDPA.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Generalidade

O Decreto Legislativo Regional em análise foi aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no passado dia 14 de fevereiro, tendo sido posteriormente aprovada (Sessão Plenária de 11 de março de 2014) uma “Deliberação sobre a conformidade da redação final do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014 - Cria o Regime de Integração Excecional dos Docentes Contratados por Concurso



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Externo Extraordinário em 2014”, na sequência da redação final apresentada pela Comissão de Redação Final.

O diploma aprovado foi enviado para assinatura do Representante da República no dia 13 de março de 2014, nos termos do disposto no artigo 48.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto no artigo 233.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, vetou politicamente o diploma, tendo solicitado, em mensagem que acompanhou o referido veto (em anexo, conforme anteriormente referido), que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedesse a uma nova apreciação do mesmo.

Na respetiva mensagem, o Representante da República para a Região Autónoma dos Açores fundamenta o veto, resumidamente, nos seguintes vícios materiais e formais:

- i. Invoca a circunstância de o diploma legislativo em causa revelar uma incongruência interna entre, por um lado, o seu *título e preâmbulo* e, por outro lado, o *conteúdo normativo* que se extrai do seu articulado.
- ii. Alega, por isso, a título de exemplificação que naqueles se identifica e se fundamenta a necessidade de abrir um concurso externo destinado especialmente a integrar professores contratados, neste verifica-se que afinal os concursos regulamentados são simultaneamente internos e externos, com a vertente interna a prevalecer sobre a externa.
- iii. Conclui, neste âmbito, que com a configuração dada aos concursos pelo articulado do diploma não só se secundariza o objetivo de corrigir a “situação de precaridade laboral inaceitável” vivida pelos professores contratados - nas palavras do preâmbulo -, como se põe eventualmente em



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

causa o cumprimento dos propósitos da Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho, cujo âmbito de aplicação se circunscreve aos contratos de trabalho a termo.

- iv. Assinala, por outro lado, a ausência, no texto apresentado para assinatura, de qualquer referência à audição dos representantes dos trabalhadores, sendo essa menção obrigatória à luz da legislação nacional e regional que disciplina o formulário dos diplomas.
- v. Sugere que, atendendo às significativas modificações que o projeto legislativo em questão sofreu no decurso do seu procedimento parlamentar de aprovação, se proceda a uma nova consulta dos representantes dos trabalhadores, agora sobre a versão final do diploma.
- vi. Apresenta, por fim, uma lista detalhada de inexatidões formais que evidencia a necessidade de uma cuidada revisão do texto do Decreto n.º 3/2014, em ordem à sua publicação oficial e ao seu envio para a Comissão Europeia.

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Em sede de Comissão do dia 23 de abril de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentou um documento com propostas de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014, que a seguir se transcrevem:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

«DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº3/2014

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

CRIAÇÃO DE CONCURSOS EXTRAORDINÁRIOS DO PESSOAL DOCENTE

DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Artigo 1º

Objeto

- 1- (...)
- 2- A seleção e o recrutamento previstos no número anterior operam-se mediante concursos interno e externo extraordinário de provimento, nos termos estabelecidos no presente diploma, a realizar nos anos de 2014, 2015 e 2016.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

- 1- O processo de integração previsto no presente diploma aplica-se a educadores de infância e professores do 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário, ensino especial e artístico portadores de qualificação profissional para a docência.
- 2- As vagas são distribuídas por unidade orgânica e grupo de recrutamento, de forma a colmatar as necessidades permanentes do sistema educativo regional público, aferidas por unidade orgânica e grupo de docência.
- 3- (...)

(...)

Artigo 4º

Ordenação de candidatos

- 1- A ordenação de candidatos faz-se de acordo com a sua graduação profissional e académica, nos termos do disposto no Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, e dentro dos critérios de prioridades constantes do presente artigo.
- 2- Os candidatos ao concurso externo extraordinário são ordenados de acordo com os



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

seguintes critérios de prioridade não cumulativos, por ordem decrescente:

a) Candidatos com habilitação profissional, que tenham cumprido, em escola da rede pública da Região Autónoma dos Açores, mil e setenta e cinco dias de serviço docente nos últimos cinco anos letivos, como docentes profissionalizados no respetivo grupo e/ou nível de docência, e que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos;

b) Candidatos com habilitação profissional que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos e que reúnam uma das seguintes condições: terem cumprido 710 dias de serviço docente nos últimos três anos letivos na Região Autónoma dos Açores, como docente profissionalizado no respetivo grupo e/ou nível de docência, terem sido bolseiros da Região Autónoma dos Açores, durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou terem realizado estágio profissionalizante, mesmo quando não seja remunerado, em escola pública da Região Autónoma dos Açores;

c) Candidatos com habilitação profissional que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos e que tenham cumprido 710 dias de serviço docente nos últimos três anos letivos na Região Autónoma dos Açores, no respetivo grupo e/ou nível de docência;

d) [atual alínea c)]

e) [atual alínea d)]

(...)

Artigo 6º

Norma transitória

- 1- Excecionalmente, em 2014 e 2015 há lugar à abertura de um concurso interno de provimento, nos termos do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 22/2012/A, de 30 de maio.
- 2- O número de vagas fixado para os concursos internos de provimento corresponde às necessidades permanentes do sistema educativo regional, deduzido o número de vagas negativas existentes nos quadros das unidades orgânicas da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

- 3- Aos docentes que obtiverem colocação no concurso para o ano de 2014, a que se refere o artigo 28º do Regulamento de Concurso do Pessoal da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, e não a aceitem, e que sejam simultaneamente opositores ao concurso extraordinário, criado pelo presente diploma, não será aplicada a penalidade fixada pelo artigo 15º do mesmo regulamento.
- 4 - As vagas das desistências previstas no número anterior serão automaticamente recuperadas para o concurso externo extraordinário do mesmo ano.
- (...)

Em sede de Comissão do dia 02 de maio de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a Representação Parlamentar do Partido Comunista Português apresentaram, em conjunto, um documento com propostas de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014, que a seguir se transcrevem:

«PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Os Deputados Regionais abaixo assinados apresentam em sede de Comissão de Assuntos Sociais, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, as seguintes propostas de alteração:

“Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014

**REGIME DE INTEGRAÇÃO EXCECIONAL DE DOCENTES
CONTRATADOS MEDIANTE CONCURSO INTERNO E
EXTERNO EXTRAORDINÁRIO EM 2014, 2015 E 2016**

O Sistema Educativo da Região Autónoma dos Açores conta, há vários anos, com centenas de professores que anualmente são contratados a prazo. São professores que desenvolvem as mesmas atividades que os professores integrados nos quadros e que não auferem, entre outros direitos, de salário igual.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

De facto, em muitos casos, a única e enorme diferença dos professores contratados em relação aos outros professores é a de que os contratados estão sujeitos a uma permanente precariedade, nunca sabendo exatamente onde irão - e se irão - lecionar no ano letivo seguinte e o que será feito dos projetos em que se envolveram, num determinado estabelecimento escolar.

Ora, é manifesto que esta instabilidade laboral é prejudicial para o desempenho das suas funções. No exato momento em que começam a conhecer e a desenvolver projetos, no âmbito da sua escola, em contacto com uma determinada comunidade educativa, logo são transferidos para outra escola, onde têm que recomeçar tudo de novo.

O sistema educativo, nos Açores, não pode continuar a voltar as costas a estes professores, mantendo-os numa situação de precariedade persistente. É necessário e urgente que os professores contratados sejam integrados de modo a garantir a vinculação por tempo indeterminado no sistema educativo, usufruindo do direito à estabilidade profissional, à dignidade e reconhecimento das funções que desempenham.

Muitos destes profissionais perpetuam a sua condição de contratados - muitas das vezes há mais de três anos consecutivos, o que constitui uma situação de grande injustiça e a manutenção de uma situação de precariedade laboral inaceitável. Muitos deles apostaram na sua qualificação e profissionalização, mas nem por isso viram o seu esforço recompensado.

Assim:

Considerando que o Sistema de Ensino Regional recorreu, nos últimos três anos, à apresentação sucessiva de duzentos e noventa e um lugares para contratação;

Considerando que a Comissão Europeia, no âmbito das decisões relativas a processos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

por infração, instou Portugal por não ter cumprido as obrigações que lhe **incumbe**, nomeadamente, o cumprimento da Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de **28** de Junho 1999, a qual estabelece, **nos artigos 1.º e 2.º do respetivo Anexo**, que "*o objetivo do presente acordo-quadro consiste em:*

a) Melhorar a qualidade do trabalho sujeito a contrato a termo garantindo a aplicação do princípio da não discriminação;

b) Estabelecer um quadro para evitar os abusos decorrentes da utilização de sucessivos contratos de trabalho ou relações laborais a termo.";

Considerando a necessidade legal de um novo enquadramento profissional para os docentes que se encontram a suprir necessidades, do Sistema Educativo Regional, a contrato anual, durante anos consecutivos;

Considerando o cumprimento do disposto no artigo 103.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e o disposto no n.º 2 do art.º 44.º do **Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A de 30 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/2009/A, de 20 de abril, que aprovou o "Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores"**;

Considerando, por último, que há professores dos quadros de escola que se encontram deslocados, em algumas situações há bastante mais tempo do que três anos, das suas comunidades e famílias, a aguardar pela abertura do concurso interno e consequentes vagas nas suas ilhas de residência, e que não devem ser ultrapassados por outros docentes no concurso externo que este diploma propõe;

Nestes termos, propõe-se, através do presente diploma, a vinculação extraordinária dos docentes contratados, mediante concurso interno e externo extraordinário de provimento, a realizar nos anos de 2014, 2015 e 2016.

Foram cumpridos os procedimentos decorrentes da Lei nº 23/98, de 26 de maio,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

alterada pela Lei nº 59/2008, de 11 de setembro.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do nº 8 do artigo 112º e das alíneas a) e x) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e do nº 1 do artigo 37º, do artigo 40º e da alínea a) do nº 2 do artigo 62º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

[...]

Artigo 3.º

[...]

Aos procedimentos do presente concurso aplica-se o regime estabelecido no **Decreto Legislativo Regional nº 22/2012/A de 30 de maio, que aprovou o “Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário”**.

Artigo 4.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

- a) **Candidatos com habilitação profissional que tenham cumprido, em escola da rede pública da Região Autónoma dos Açores, mil e setenta e cinco dias de serviço docente efetivo nos últimos três anos, como docentes profissionalizados no respetivo grupo e/ou nível de docência que se**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

candidatem aos quadros de todas as unidades orgânicas e aceitem ser providos por um período não inferior a três anos;

- b) Candidatos com habilitação profissional que se candidatem aos quadros de todas as unidades orgânicas e aceitem ser providos por um período não inferior a três anos e que reúnem uma das condições constantes na alínea a) do n.º 6 do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº 22/2012/A, de 30 de maio, que aprovou o “Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário”, ou seja, ter sido bolseiro da Região Autónoma dos Açores, durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou ter prestado pelo menos três anos de serviço docente como docente profissionalizado no respetivo grupo e/ou nível de docência em escola pública ou particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores, ou ter realizado estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores;**
- c) Candidatos com habilitação profissional que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos;**

d) [...]

Artigo 5.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

3 – [...]

4 – Eliminado

5 - Eliminado

6 - [...]

Artigo 6.º

[...]

Aos docentes que obtiverem colocação no concurso, para o ano de 2014, a que se refere o artigo 28.º do **Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, que aprovou o “Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário”**, e não a aceitem, e que sejam simultaneamente opositores ao concurso extraordinário, criado pelo presente diploma, não será aplicada a penalidade fixada pelo artigo 15.º do **referido diploma**.

Artigo 7.º

[...]

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, competindo ao Governo Regional a respetiva regulamentação no prazo de sessenta dias após a sua publicação.”»

As propostas de alteração supra identificadas encontram-se anexas ao presente relatório, dele fazendo parte integrante.

Após o Grupo Parlamentar do PS ter apresentado ao Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais as propostas de alteração ao DLR n.º 3/2014 subscritas



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

pelo PS e PCP e na sequência da reapreciação solicitada por Sua Excelência o Representante da República, a reunião do dia 02 de maio na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, deu lugar a um período de esclarecimento de dúvidas e impressões na sequência de todas as propostas apresentadas. Assim,

A deputada Catarina Moniz Furtado, do Grupo Parlamentar do PS fez uma explicação das alterações propostas, identificando cada alteração apresentada e justificando que na globalidade as mesmas respondem à solicitação do veto político apresentado por Sua Excelência, o Representante da República para os Açores. Ao longo do debate gerado na reunião, a deputada Catarina Moniz Furtado interveio para corroborar as afirmações do deputado Aníbal Pires, quanto à demagogia mediática por parte do PSD sendo que, neste processo nada foi feito à revelia do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Estranho seria se, por suprir a palavra “seguido”, os Sindicatos tivessem que ser ouvidos novamente e salientou que mais lamentável foi o PSD ter, na sua reunião de 23 de abril, utilizado a possibilidade de auditar os Sindicatos apenas para os auscultar sobre as propostas de alteração entretanto apresentadas por este partido político. Em relação às 10 vagas referidas pelo deputado Paulo Estevão, a deputada lembrou que a nível nacional foi aberto um concurso exclusivo para docentes dos Açores, compreendendo que seria ótimo que os docentes açorianos não tivessem dificuldade em arranjar colocação, mas apela à realidade de que não podemos “fechar portas” à mobilidade em todo o território nacional.

O deputado Joaquim Machado, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata lamentou que a proposta conjunta apresentada pelo PS e PCP só tenha entrado nesta data, evocando que as alterações não se cingem às alterações sugeridas pelo Representante da República, nomeadamente, quando eliminam a palavra “seguido” da alínea a) do número 3 do artigo 4.º. Mais referiu que, o PSD não se revê na afirmação proferida hoje, em Comissão, pela deputada Catarina Moniz Furtado, quando afirmou que “o diploma volta a cumprir o disposto na Lei sobre matéria laboral”, uma



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

vez que o texto refletido no atual diploma nunca foi objeto de apreciação sindical aquando da sua aprovação.

O deputado Paulo Estevão, da Representação Parlamentar do PPM disse considerar sensato cingir-se apenas aos aspetos de ordem técnica que trouxeram o diploma a reapreciação, optando por deixar o debate político para o momento adequado, ou seja, em sede de plenário. Concordou com a supressão da palavra “seguido” introduzida na proposta de alteração apresentada pelo PS e PCP; defendeu ainda que, urge consensualizar as necessidades do Sistema Educativo Regional lembrando que no último concurso interno aberto foram disponibilizadas 38 vagas, sendo que, destas sobraram 13 vagas para o concurso externo. Sublinhou ainda nesta intervenção, a necessidade de refletir sobre as questões e considerações tecidas nas audições e nos pareceres recebidos.

O deputado Aníbal Pires, da Representação Parlamentar do PCP reiterou, também, que as propostas agora apresentadas vêm ao encontro do veto político supra referenciado. Ao longo da reunião o PCP esclareceu o PSD que se existe um diploma alvo de escrutinação e de discussão pública, este foi um deles. Que o processo inerente a este diploma decorreu naturalmente, de acordo com os procedimentos regimentais em vigor, e que nada impede outros partidos e representações parlamentares de apresentarem outras propostas de alteração legislativas ao diploma em questão, sem obrigatoriedade de as mesmas serem objeto de audição sindical. Sublinhou ainda que, não encontra essa preocupação refletida nas propostas apresentadas pelo PSD, onde a diferença entre estas e as do PS e PCP reside na 3.^a alteração, que incide sobre a distribuição equitativa das vagas e que o discurso proferido, nesta reunião, pelo PSD se destina exclusivamente à Comunicação Social e não à Comissão em si.

Em resposta o deputado Joaquim Machado lembrou que todos os senhores deputados presentes na reunião estavam no pleno uso dos seus direitos e que a presença de jornalistas se enquadrava nas disposições regimentais, tendo a comissão, para o efeito, decidido por unanimidade a abertura dos trabalhos à comunicação social.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

No decurso do debate e na sequência da orientação que o mesmo seguiu, o Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sublinhou que qualquer deputado tem legitimidade para participar nas reuniões da comissão, exigindo-se que a democracia seja exercida livre e responsabilmente; que a mesma seja legitimada pela credibilidade exigida a quem trabalha em prol de todas as solicitações colocadas à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Mais esclareceu ao deputado Paulo Estevão de que todos os pareceres rececionados pela comissão foram remetidos aos serviços.

Ao debruçar-se sobre as propostas de alteração em concreto, a comissão esclareceu entre si, algumas dúvidas pontuais imediatamente antes de proceder à votação das mesmas. Uma das dúvidas suscitadas pelo deputado Joaquim Machado relaciona-se com a proposta subscrita pelo Grupo Parlamentar do PS e a Representação Parlamentar do PCP, a qual prevê a realização de um concurso interno extraordinário em 2016 a par do concurso interno ordinário fixado em diploma próprio para aquele ano. Por se tratar de um concurso para o mesmo fim e regido pelo mesmo regulamento o deputado Joaquim Machado questionou os proponentes sobre os opositores a um e outro concurso, questão que a deputada Catarina Moniz Furtado disse “responder na próxima semana”.

CAPÍTULO VI

Síntese das Posições dos Deputados

Na votação das propostas de alteração apresentadas pelo PSD,

O Grupo Parlamentar do PS votou contra todos os artigos objeto de proposta de alteração da referida proposta.

O Grupo Parlamentar do PSD votou favoravelmente todos os artigos objeto de proposta de alteração da referida proposta.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

O Grupo Parlamentar do CDS-PP absteve-se com reserva de posição para o plenário em relação à generalidade das propostas de alteração apresentadas.

A Representação Parlamentar do PPM votou contra o artigo 1.º e favoravelmente os restantes artigos objeto de proposta de alteração.

A Representação Parlamentar do PCP com assento na Comissão, embora sem direito a voto, declarou pronunciar-se contra todas as propostas de alteração apresentadas.

Na votação das propostas de alteração apresentadas, em conjunto, pelo PS e PCP,

O Grupo Parlamentar do PS votou a favor de todas as alterações apresentadas na referida proposta.

O Grupo Parlamentar do PSD absteve-se com reserva de posição para o plenário em relação à generalidade das propostas de alteração apresentadas.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP absteve-se com reserva de posição para o plenário em relação à generalidade das propostas de alteração apresentadas.

A Representação Parlamentar do PPM votou contra as alíneas a), b) e c) do número 3 do artigo 4.º e em relação ao artigo 7.º, absteve-se em relação ao preâmbulo, ao artigo 3.º, ao artigo 6.º e votou favoravelmente a proposta de alteração ao artigo 5.º.

A Representação Parlamentar do PCP com assento na Comissão, embora sem direito a voto, declarou pronunciar-se a favor de todas as alterações apresentadas na referida proposta.

Outros Contributos

Os contributos recebidos na sequência da audição pública a que o diploma esteve sujeito, encontram-se junto ao presente relatório e dele fazem parte integrante.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO VII

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à reapreciação em comissão do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014 – Cria o Regime de Integração Excecional dos Docentes Contratados por Concurso Extraordinário em 2014, com o voto a favor do PS, com o voto contra do PPM e com a abstenção com reserva de posição para o Plenário por parte do PSD e do CDS-PP.

A Representação Parlamentar do PCP, embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, declarou emitir apreciação favorável à iniciativa em apreço.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)

De: Elizabete Oliveira [eoliveira@epscmah.com]

Enviado: sábado, 12 de Abril de 2014 18:14

Para: Domingos Cunha

Assunto: Decreto Lei n.º3/2014 - Cria o Regime de Integração Excecional dos Docentes Contratados nos quadros da RAA, através de um concurso externo extraordinário, em 2014.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

segue em anexo parecer sobre o Decreto Lei n.º3/2014 - Cria o Regime de Integração Excecional dos Docentes Contratados nos quadros da RAA, através de um concurso externo extraordinário, em 2014.

--

Cordiais Cumprimentos.

A Professora
Elizabete Maria da Rocha Almeida Oliveira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1190	Proc. n.º 105
Data: 014/04/15	N.º 2218

**Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Delegação da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores**

Angra do Heroísmo, 12 de abril de 2014

ASSUNTO: Decreto Lei n.º3/2014 – Cria o Regime de Integração Excecional dos Docentes Contratados nos quadros da RAA, através de um concurso externo extraordinário, em 2014.

1. Todos os signatários são professores profissionalizados, que lecionam em escolas da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da RAA, reunindo pelo menos 1095 dias de serviço docente profissionalizado na RAA.
2. Estes professores podem ser opositores ao concurso externo e de oferta de emprego na primeira prioridade para os quadros das escolas públicas na RAA, ao abrigo da alínea a) do n.º6 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º22/2012/A, que estabelece as prioridades da ordem dos professores nas listas de graduação e onde se lê que os professores opositores ao concurso externo e de oferta de emprego deverão reunir uma das condições constantes na supracitada alínea *“ter sido bolsheiro da Região Autónoma dos Açores, durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou ter prestado pelo menos três anos de serviço docente como docente profissionalizado no respetivo grupo e/ou nível de docência em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da RAA, ou ter realizado estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da RAA”*.
3. Com a criação de uma primeira alínea que estabelece diferentes critérios dos que têm vindo a ser utilizados, o concurso extraordinário fará com que os signatários sejam remetidos para uma prioridade inferior ao invés do que tem acontecido nos atuais concursos externos e de oferta de emprego em que concorrem na primeira prioridade.
4. O facto de se ter dado, na RAA, a equivalência do tempo de serviço prestado em escolas profissionais ao prestado em escolas públicas (tendo certificado anualmente esse tempo para efeitos de concurso), permitiu a fixação de professores profissionalizados na Região, situação em que se incluem alguns dos signatários.
5. Há ainda o caso dos docentes que se esforçaram, nos últimos anos, fazendo substituições de colegas para obterem os tão almejados 1095 dias de serviço para serem opositores ao concurso externo na primeira prioridade, mas que agora serão ultrapassados por colegas com menor graduação profissional.

Por todas estas razões, solicitamos, assim, que seja alterada esta forma de concurso e que o concurso seja feito nos mesmos moldes que tem sido feito nos últimos anos, isto é com as prioridades regionais, mas com aquilo que lhe tem faltado, ou seja VAGAS. Exigimos que no primeiro concurso extraordinário, em 2014, os professores conheçam as vagas existentes para os três concursos. Não aceitamos ultrapassagens de graduações profissionais, nem aceitamos que não nos seja permitido escolher onde e por quanto tempo queremos e/ou podemos ficar, da mesma forma que foi permitido SEMPRE aos vários colegas que se encontram nos quadros. Pedimos, por isso, a sua colaboração, o seu bom senso e a sua experiência para alertar para as injustiças que serão cometidas.

Os Signatários:

NOME	Número de Cartão de Cidadão/ B.I.
Elizabete Oliveira	10029680
Dora Coelho	10972244
Graça Coelho	11097630
Ana Rita Nogueira	12185550
Maria Cardoso	12309967
Ana Maria Rodrigues	7729395
Paulo Noval	12038176
Mónica Santos	11062130
Mónica Nunes	10291733
Hélder Cardoso Amaral	11817786
Catarina Viveiros	11037699
Liliana Dias	12168913
Ricardo Lario	12015811
Raquel Figueiredo	11000661
Maria Cristina Codorniz	10519877
Carina Gonçalves	11889003
Andreia Toste Correia	12370141
Teresa Soares	10760055
Ana Castro Coutinho	12041592
Ana Micaela Pires	9292053
Helena Oliveira	11670508
Luzia Machado	11900045
Sónia Vieira	12104154
Diana Vieira	11967224
Susana Picanço	11950965
Maria Natália Sousa	12353888
Manuel Horácio Ferreira	9657102
Andreia Catarina Bettencourt da Silva	11751347
Dulce Martins Varela	11937161
Ana Patrícia Guimarães da Silva	11678062
Guida Teresa Santos Barbosa	11841142
Natércia Cabral	10119435
Isabel Rego	11012104
Carla Ázera	11337026
Bárbara Santos	12088366
Mª do Natal Barbosa	6253438
Paula Amaral	12408570

Carla Valério	11845357
Susana Carvalho	9639433
Anabela Pinheiro	10631307
João Bento	11819956
Sara Cunha	10821138
Duarte Oliveira	12149601
Andreia Rocha	12566056
Ilda Coutinho	11507122
Mafalda Azevedo	10327911
Cátia Rego	12599539
Fernanda Fernandes	11731652
Cármén Valente	11729417
Patrícia Oliveira	11922248
Diana Ávila	11900130
Izália de Sousa	11742172
Raquel Rodrigues	11318946
Sílvia Nobre	13043532
Maria Tânia Correia	11622438
Alexandre Jacinto	11495906
Duarte Martins	10357450
Henrique Pacheco	10389439
Carla Rosa	11753366
Sandra Brasil	10391628

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
dcunha@alra.pt

Venho por este meio enviar o meu parecer sobre o Decreto n.º 3/2014 – Cria o regime de integração excecional dos docentes contratados por concurso externo extraordinário em 2014.

Sou um professor contratado que se encontra a lecionar na Região Autónoma dos Açores. Segundo o texto aprovado, não teria o direito de concorrer na primeira prioridade, dado que nos últimos três anos não completei 1075 dias de serviço na região, embora vá completar no final deste ano escolar (2013/2014) 2419 dias de serviço na Região Autónoma dos Açores, lecionados em 7 anos letivos, e estando disposto a aceitar colocação em qualquer escola da RAA por um período de 3 anos letivos.

Parece-me injusto que alguém que, estando a completar o seu 18º ano de serviço docente, tendo dedicado à Região Autónoma dos Açores uma boa parte da sua carreira profissional seja relegado para uma suposta segunda prioridade, apenas porque nos últimos três anos não completou 1075 dias na região.

Com certeza existem outros colegas que também ficam prejudicados, embora tenham prestado serviços educativos à região por longos períodos de tempo.

No que concerne à contagem desse tempo de serviço nos últimos três anos (1075 dias), gostaria de lembrar que existem docentes que exerceram e exercem funções docentes em diversos grupos de recrutamento e que estes casos deveriam também ser tomados em consideração.

Grato pela atenção dispensada.

Atentamente,

António Manuel Amaro Correia Sequeira

CC: 8011525

Nordeste, 17 de abril de 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1224	Proc. n.º 105
Data: 014/04/21	N.º 2218

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais,
Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha

Assunto: Decreto n.º 3/2014 – Cria o regime de integração excecional dos docentes contratados por concurso externo extraordinário em 2014.

O meu nome é Cristiano Manuel Fernandes Santos, tenho 31 anos e sou professor profissionalizado nos grupos 220 (Português e Inglês) e 110 (Primeiro Ciclo). Encontro-me a lecionar na Região Autónoma dos Açores desde setembro de 2007 até à data, tendo celebrado sete contratos a termo certo (anuais e completos) em diversas escolas (EBI da Horta, EBI da Ribeira Grande, EBI de Arrifes, EBI da Maia e EBI de Rabo de Peixe).

Este assunto da integração excecional dos docentes contratados nos quadros da Região Autónoma dos Açores, desde que foi apresentado na Assembleia Legislativa Regional até ao presente, revestiu-se de muita polémica: Sindicatos de Professores com opiniões divergentes, Grupos Parlamentares que abandonaram o Plenário recusando-se a votar, acusações de ilegalidades, inclusive os próprios professores contratados (os principais visados de toda esta iniciativa) não concordam com os termos em que acabou por ser redigido.

De facto, a redação dada ao Decreto em questão não apresenta uma solução adequada e justa para o problema da precariedade da classe docente. Passo a enumerar os principais pontos que considero importante ter em conta:

1 – A abertura de “Quadros de Ilha”.

Para dar cumprimento ao estipulado na Diretiva Comunitária 1999/70/CE, de 28 de junho de 1999, a criação de “Quadros de Ilha” tornaria possível gerir de forma mais flexível os recursos humanos. Possibilitaria (num só concurso) integrar professores na Carreira Docente sem prejuízo para os que já pertencem ao quadro de uma unidade orgânica e que pretendem aproximar-se da sua residência. Permitiria não “sobrepor” colocações (há professores que se encontram em Licença Sem Vencimento (LSV), destacados noutros serviços e/ou afetos a órgãos de gestão cujas vagas não podem ser disponibilizadas como vagas de quadro de escola). Os professores que integrassem um “Quadro de Ilha” ocupariam o lugar desses docentes durante a sua ausência. Assim que vagassem lugares de quadro de escola, os docentes de “Quadro de Ilha” concorreriam para os integrar (em prioridade inferior aos docentes de quadro de escola de forma a evitar “ultrapassagens”).

Suma: A abertura de “Quadros de Ilha” possibilitaria a abertura de mais vagas e a não sobreposição de vagas.

2 – (Mantendo-se a pretensão de que as vagas a abrir sejam vagas de quadro de escola) As vagas que têm vindo a ser publicadas não correspondem às verdadeiras necessidades do sistema.

Pelas razões descritas no ponto anterior, haverá sempre a necessidade de suprir a ausência dos professores em LSV, destacados ou afetos a outros serviços. (Importante ter em conta a abertura de “Quadro de Ilha”)

3 – A definição de prioridades (Obrigatoriedade de concorrer a todas as unidades orgânicas da R.A.A. aceitando um provimento não inferior a três anos)

Com a atual redação **muitos colegas ficaram sem possibilidade de aceder à 1.ª Prioridade**. A título de exemplo, basta um professor de Educação Visual e Tecnológica ter optado por lecionar ao Primeiro Ciclo nos últimos dois anos que já não cumpre os requisitos para integrar a 1.ª Prioridade nem num grupo de recrutamento nem no outro, mesmo tendo lecionado na Região há mais de cinco anos, sem qualquer interrupção, e sendo a habilitação para ambos os grupos de recrutamento o mesmo curso (situação prevista em todos os concursos anteriores da RAA: ver esclarecimento acerca da contagem de tempo de serviço em <http://concursosopessoaldocente.azores.gov.pt/2014/perguntas-frequentes.asp>). Os que podem aceder vêem-se obrigados a tomar uma decisão muito difícil e dolorosa. É óbvio que todos os professores desejam integrar a Carreira Docente mas não a todo custo. Abandonar a família e amigos, verem-se sem condições financeiras de pagar a prestação de casa e uma nova casa na ilha onde ficarão colocados (por três anos), não ter possibilidade financeira para, mais tarde, visitar a família (as viagens são muito dispendiosas), deixar projetos profissionais que têm como complemento à docência, tudo isto torna a decisão de concorrer para toda a Região extremamente problemática. Cada docente tem a sua história que o faz manifestar-se contra um concurso que lesa as suas legítimas expectativas ao obrigá-lo a concorrer a toda a Região para usufruir da 1.ª Prioridade para a sua ilha de residência, aceitando um provimento não inferior a três anos.

Suma: É importante que sejam feitas as devidas alterações de forma a assegurar o acesso à 1.ª Prioridade a todos os docentes em exercício efetivo de funções na Região Autónoma dos Açores nos últimos cinco anos, perfazendo nesse período de tempo, pelo menos, 1095 dias de tempo de serviço. Isto sem a obrigatoriedade de concorrer a toda a Região.

4 – A “diluição” do número de vagas por três concursos extraordinários anuais (2014, 2015 e 2016)

Com esta medida os docentes que este ano arriscarem e fiquem colocados fora da sua ilha de residência, poderão ver colegas menos graduados ficar onde desejavam simplesmente porque se decidiu que as vagas abrirão a “conta-gotas” e sob critérios duvidosos. Outro problema: as vagas (positivas) de quadro têm sido cada vez menos e as **vagas negativas têm aumentado** exponencialmente, o que faz questionar as mais de cem vagas anunciadas, no dia 25 de fevereiro, para o concurso extraordinário. Abrindo este número de vagas positivas, quantas negativas existirão? Havendo um concurso interno antes do externo, corre-se o risco de os docentes das escolas onde há vagas negativas se movimentarem para outras escolas ocupando essas vagas e não deixando vagas para o concurso externo. (Mais uma vez insisto que a abertura de “Quadro de Ilha” resolveria a situação, sem qualquer “ultrapassagem” dos docentes do quadro de escola.)

Suma: O concurso deve ser único (efetuado num só ano e não em três) e deve contemplar, no mínimo, todas as vagas que representam necessidades permanentes do sistema, ou seja, todas as vagas que as diversas unidades orgânicas têm vindo a pedir à Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura nos últimos cinco anos.

É do conhecimento de todos que o não cumprimento do estipulado na Diretiva Comunitária 1999/70/CE, de 28 de junho de 1999 poderá trazer consequências para a Secretaria Regional da Educação, pelo que urge integrar mais professores em lugares de quadro.

Defender que há constrangimentos orçamentais não é uma razão válida pois não é razão para discriminar trabalhadores e vai contra o Princípio da não discriminação (artigo 4.º), defendido na Diretiva suprarreferida.

Despeço-me cordialmente, com a certeza de que se refletirá sobre todos os argumentos apresentados neste parecer e ter-se-á em conta as considerações apresentadas pelo Representante da República.

Ponta Delgada, 16 de abril de 2014.

O docente contratado,

Cristiano Manuel Fernandes Santos

(c.c. 12372626)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1225 Proc. n.º 105
Data	014/04/21 N.º 2218

Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais,
Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha

Assunto: Decreto nº3/2014 – Cria o regime de integração dos docentes contratados por concurso externo extraordinário em 2014.

Sou docente profissionalizada, tendo celebrado onze contratos (anuais e completos) em diversas escolas de São Miguel.

Considero que a redação dada ao Decreto acima referido não apresenta, ao contrário do esperado e referido na diretiva da Comissão Europeia, uma solução justa e adequada para situação dos docentes contratados, em especial dos contratados de longo termo. Passo a enumerar os pontos que considero serem importantes de se ter em conta:

1º - A simultaneidade de um concurso interno e externo extraordinários

Ao contrário do título do Decreto nº3/2014, o concurso extraordinário apresenta uma vertente interna e outra externa, sendo, claramente, favorecida a vertente interna do concurso. É conveniente lembrar que o concurso extraordinário serve para cumprir uma diretiva da Comissão Europeia e que a abertura de um concurso interno e externo extraordinário em nada contribui para a integração dos docentes contratados. Para se perceber esta situação, basta refletir sobre as vagas negativas e perceber que as vagas que serão abertas no concurso interno extraordinário serão sempre superiores às vagas existentes no concurso externo extraordinário. Se o objetivo é criar um regime de integração de docentes contratados, então apenas esta situação deverá ser tida em conta. Devemos sempre pensar que este é um concurso extraordinário e, como tal, não se tem de verificar a abertura de concurso interno e externo.

Sendo este um concurso que visa a integração de docentes contratados, dever-se-á centrar atenções nestes docentes e não nos que já integram os quadros da região. Será uma decisão polémica, mas se este concurso extraordinário acontece para cumprir um determinado fim, este deverá ser satisfeito.

2º - O concurso interno

Relativamente a este ponto, é de salientar que as alterações de prioridades se centram unicamente do concurso externo, mantendo o concurso interno todas as regras até agora vigentes. Será importante refletir, por exemplo, se será justo um docente que

concorra em concurso interno continuar a fazê-lo num concurso extraordinário para solicitar uma mudança de grupo. Não ocupará este docente uma vaga num determinado grupo, libertando, ou não, uma vaga de um outro grupo? E depois de todas estas vagas preenchidas e trocadas é que restará, ou não, uma vaga para cumprir a diretriva da Comissão Europeia?

Será, ainda, de referir que muitos dos colegas que concorrem no concurso interno pertencem aos quadros de algumas ilhas e nunca lá foram, ficando sempre a lecionar na sua ilha de residência. A título de exemplo, basta perceber que muitos docentes pertenciam aos antigos “Quadros de Zona Pedagógica”, tendo ficado no Quadro e uma determinada escola por 1 ano, pedindo, neste mesmo ano letivo, destacamento para outra ilha. Ou seja, estes docentes preencherão as vagas que, fazendo juz ao referido no Decreto e à Comissão Europeia, deveriam garantir a integração de docentes contratados.

Para além disso, um concurso interno extraordinário permitirá que os docentes que se encontram a lecionar na sua ilha de residência possam mudar para uma outra qualquer escola que lhes convier (por vezes a menos de um quilómetro de distância). Esta situação poderá representar menos vagas no concurso externo, basta o docente sair de uma escola com vaga negativa, e, atendendo a que estamos a falar de um concurso extraordinário que visa a integração de docentes contratados, não faz qualquer sentido.

3º - A alteração das prioridades verificadas em concursos anteriores.

O Decreto referido apresenta, em relação ao concurso externo, uma alteração de fundo relativamente às prioridades. Esta alteração não parece fazer nenhum sentido uma vez que obriga os docentes que querem concorrer em 1ª, 2ª e 3ª prioridades a concorrer para todas as escolas do arquipélago. Esta situação coloca claramente os docentes numa situação muito complicada e não contribui em nada para o cumprimento da diretriva europeia, chegando mesmo a haver uma “ultrapassagem” dos docentes menos graduados relativamente aos que apresentam mais tempo de serviço e que não possam, ou não queiram concorrer para todas as ilhas do arquipélago. Penso que a decisão de concorrer para todas as escolas da região deve depender apenas do docente candidato, não influenciando esta decisão a sua posição na lista de graduação e, conseqüentemente, a sua integração na carreira docente.

É importante que sejam feitas alterações de forma a permitir que os docentes possam ser graduados com base na sua graduação profissional e não no facto de poderem concorrer para todas as escolas do arquipélago.

Despeço-me cordialmente, com a certeza que se refletirá sobre os argumentos apresentados neste parecer e que se terão em conta as considerações apresentadas pelo Representante da República.

Ponta Delgada, 21 de abril de 2014

A docente contratada,
Carina Elisabete Gomes Correia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1244</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>014/04/22</u>	N.º <u>22/X</u>

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Parecer sobre o Decreto Lei nº 3/2014 – Cria o Regime de Integração Excecional dos Docentes Contratados por Concurso Externo Extraordinário em 2014

1-Os professores signatários pertencem aos quadros de escolas públicas da RAA e lecionam na Escola Secundária Antero de Quental, tendo obtido colocação através do concurso de afetação por prioridade;

2-São docentes que podem ser opositores ao concurso interno, na primeira prioridade, para os quadros de escolas públicas da RAA;

3-Não concordamos com a criação de quadros de ilha. Há professores que pertencem aos quadros de escolas e que lecionam próximo da sua residência/família, tendo obtido colocação, através do concurso de afetação por prioridade, nos horários resultantes das necessidades temporárias do sistema.

4-NÃO CONCORDAMOS COM A CRIAÇÃO DE UM CONCURSO EXTRAORDINÁRIO COM VAGAS EXCLUSIVAS PARA O CONCURSO EXTERNO. Sugerimos que as novas vagas para os quadros das escolas públicas da RAA, no concurso extraordinário a realizar, sejam primeiro disponibilizadas para os professores que já estão nos quadros, através de um concurso interno extraordinário e as vagas que forem libertadas sejam para os professores contratados, num concurso externo extraordinário. Consideramos que os professores do quadro, muitas vezes com sacrifício de grandes deslocações para longe da família, não devem agora ser novamente prejudicados com a ocupação de vagas próximas da residência.

5- No sentido de salvaguardar tanto os professores que concorrem no concurso interno extraordinário como no concurso externo extraordinário, sugere-se que sejam criadas prioridades regionais para todos os professores que lecionam na RAA.

Atendendo ao supracitado e para que não se verifiquem injustiças, solicitamos a Vª Excelência o devido tratamento desta situação de forma a evitar o encaminhamento para outras instâncias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1274	Proc. n.º 105
Data: 014/04/28	N.º 2218

De: Diana Gomes [diana.cris.gomes@gmail.com]
Enviado: segunda-feira, 28 de Abril de 2014 20:31
Para: Domingos Cunha
Assunto: Sugestão ao diploma Decreto nº3/2014

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Chamo-me Diana Cristina Sousa Gomes Santos e sou portadora do Cartão de Cidadão nº11946895.

Venho por este meio apresentar dar uma sugestão relativamente ao Concurso Extraordinário de 2014.

Integrei o Quadro de pessoal docente da Escola Básica e Secundária da Graciosa em Setembro de 2010. Cumpridos três anos, concorri este ano letivo para as escolas da ilha Terceira, local onde nasci, tendo sido colocada por afetação no grupo 500 da Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond.

Em 2010 tive oportunidade de efetivar, algo que considerava impossível, uma vez que era o número 40 da lista e apenas existiam 8 vagas no meu grupo! Concorri a todas as ilhas e efetivei na Graciosa! Obviamente que me custou deixar a família e amigos e rumar a uma ilha desconhecida, mas fi-lo na esperança que decorridos três anos pudesse regressar à minha terra e alcançar a tão desejada estabilidade a nível profissional e, conseqüentemente, pessoal.

- Efetivei, na altura, porque muitos dos meus colegas, pelas mais variadas razões, não quiseram sair do seu lar e deixar as suas famílias. Desconheço as razões, mas respeito-as, no entanto, acho que é mais que justo que **antes do concurso externo extraordinário haja o concurso interno extraordinário**, dando prioridade, assim, a todos os colegas que, como eu, fizeram sacrifícios ao deixar o seu lar durante três anos.

Agradecendo antecipadamente a atenção de V. Ex.a, apresento os meus melhores cumprimentos,

Diana Cristina Sousa Gomes Santos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1288	Proc. n.º 105
Data: 01/04/2014	N.º 221X

De: Carlos Cunha [cjrbsc@gmail.com]

Enviado: quarta-feira, 16 de Abril de 2014 0:51

Para: Domingos Cunha

Cc: monisantos26@hotmail.com; Manuela Moniz

Assunto: arecer sobre o Decreto Lei nº 3 /2014 - Cria o Regime de Integração Excecional dos Docentes Contratados nos Quadros da RAA, através de um concurso externo extraordinário, em 2014.

Exmo Sr. Presidente da Comissão Permanente de

Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da

Região Autónoma dos Açores

Segue, em anexo, parecer sobre o Decreto Lei nº 3 /2014 - Cria o Regime de Integração Excecional dos Docentes Contratados nos Quadros da RAA, através de um concurso externo extraordinário, em 2014.

Respeitosos Cumprimentos,

Carlos Cunha

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1293 Proc. n.º 105
Data:	014/04/29 N.º 22 IX

Grupo de Docentes Contratados de Longa Duração

Ponta Delgada

Exmo Sr. Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Ponta Delgada, 14 de abril de 2014

Assunto: Decreto nº 3 /2014 que “cria o Regime de Integração Excecional dos docentes Contratados por Concurso Externo Extraordinário em 2014.”

Os signatários são docentes profissionalizados contratados de longa duração, na Região, Autónoma dos Açores, de diversos grupos disciplinares, que encontram no momento presente uma oportunidade de efetivamente corrigir a condição de dupla injustiça criada pelo diploma supracitado: por um lado, a não resolução da precariedade laboral em que se encontram e, por outro, o agravamento dessa mesma situação, uma vez que permite ultrapassagens aos docentes mais graduados.

Neste sentido, indicamos, de seguida, o nosso parecer acerca do assunto em epígrafe:

- 1- Responder à Diretiva 1999/70/CE, realizando exclusivamente um Concurso Externo, tal como sugerido pelo Representante da República, no veto datado de 1 de Abril.
 - a) Havendo, novamente, um concurso interno, as vagas destinadas aos professores contratados, serão ocupadas pelos docentes efetivos que pretendam mobilizar-se, nomeadamente aqueles que provierem da Portugal Continental e da Região Autónoma da Madeira, contrariando-se, desta forma a supracitada diretiva.
- 2- Manter as mesmas regras/prioridades do procedimento concursal ordinário.

- a) De acordo com o atual diploma há uma perversão dos critérios de prioridade do Concurso Externo Ordinário, uma vez que dependiam da candidatura, por escola, ou por períodos não inferiores a três anos, sem qualquer limitação temporal e agora de acordo com o diploma do concurso extraordinário, para se beneficiar da primeira prioridade, há obrigatoriedade de concorrer por três anos a todas as unidades orgânicas da região. Ora, estas novas regras, interferem com a liberdade de escolha pessoal e prejudicam gravemente os docentes que, por se encontrarem contratados há muitos anos, constituíram família e estão inseridos nas suas comunidades. Por conseguinte, sugerimos que se mantenham os critérios de seriação em vigor nos concursos ordinários e que são comumente aceites;

- b) Uma vez que não está em causa a recusa de lugares para efetivação, já que nunca se registou esta situação, não há argumento plausível que justifique a obrigatoriedade de concorrer a todas as escolas da Região para continuar na primeira prioridade;

- c) Alertamos que as alterações que necessitam de ser realizadas no diploma devem ser efetuadas já para o concurso extraordinário de 2014, sob pena de se criarem ainda maiores injustiças, caso as regras sejam alteradas a meio do processo.

Os Signatários:

Ana Micaela Moniz Silva Pereira Neves Pires, portadora do Cartão de Cidadão 9292053; Carlos Jorge Reis Borges Sousa Cunha, portador do Cartão de Cidadão 10103762; Maria Manuela Cabral Moniz, portadora do Cartão de Cidadão 7629479; Mónica Cristina Cordeiro Santos, portadora do cartão de cidadão 1062130; Mónica Isabel de Brito Vieira Nunes, portadora do Cartão de Cidadão 10291733; Natalie Garcia Rodrigues Sousa Cunha, portadora do Cartão de Residência 019761; Olinda Jesus Furtado Andrade Costa, portadora do Cartão de Cidadão 9683001; Rita de Fátima Vieira Correia, portadora do Cartão de Cidadão 10385124; Tanya Rego Rodrigues, portadora do Cartão de Cidadão 11413861 e Teresa Paula Andrade Soares, portadora do Cartão de Cidadão 10760055.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais,
Delegação da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha

Assunto: Decreto n.º 3/2014 – Cria o regime de integração excecional dos docentes contratados por concurso externo extraordinário em 2014.

Eu, Sónia Penela Martins, uma das administradoras do MPEPDA (Movimento dos Professores e Educadores Precários e Desempregados dos Açores), gostaria de lançar alguns tópicos para reflexão, sabendo que será impossível elaborar um diploma que sirva a cada um. Mesmo assim, é do interesse de todos que o diploma seja o mais justo possível, para abranger docentes que há mais anos investem no ensino da e na região.

Este concurso tem a vantagem e a intenção de se colocar cerca de 300 docentes no quadro, isto se não houver concurso interno. É importante salientar que este concurso surge na necessidade de se restabelecer a lei a quem tem mais de 3 contratos sucessivos a termo. Ao se dar prioridade aos efetivos de se mobilizarem, corremos o risco de, após a mobilidade, as vagas passarem a negativas e não se colocarem os docentes contratados. Assim, este concurso deixa de ter o efeito pretendido inicialmente.

Outra vantagem deste concurso é o facto de poderem ser 1075 dias de serviço efetivos, em vez de 1096. Ora esta benesse faz com que alguns docentes que não entraram na primeira cíclica consigam a 1ª prioridade. Uma grande desvantagem é os 1075 dias terem de ser acumulados nos últimos três anos. Todos sabem, que nestes últimos três anos, ocorreu um ano caótico de não colocações, nomeadamente o 2011/2012. Estes 1075 dias deveriam ser de trabalho efetivo nos últimos cinco anos. Claro que se abre a possibilidade de contemplar alguns docentes que entretanto foram para o continente, mas serão poucos casos. Esta opção será menos grave que prejudicar imensos docentes que sempre estiveram na região e que perdem agora a 1ª prioridade.

Quanto à obrigatoriedade de se concorrer para todas as escolas do arquipélago. Esta medida é bastante controversa e realmente não tem muito fundamento. Faria sentido se houvesse escolas sem docentes para lecionar, a verdade é que nunca nenhuma vaga para efetivação ficou por preencher. Uma vez que haverá sempre docentes a concorrer para todas as ilhas, seria mais democrático deixar ao critério de cada um e, assim, colocar em cada ilha apenas aqueles que o desejam.

Seria muito importante que se refletisse seriamente nestas questões pois é o futuro e o sucesso do ensino na região que está em causa.

Grata pela atenção dispensada,

Sónia Penela Martins

(c. c. 11668231)

Ponta Delgada, 29 de abril de 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1295 Proc. n.º 105
Data:	014/04/29 - N.º 22/X

De: João Bento [jc_bento@hotmail.com]
Enviado: terça-feira, 29 de Abril de 2014 14:22
Para: Domingos Cunha; João Bento
Assunto: Parecer - Concurso externo extraordinário

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Envio, abaixo e em anexo, o meu parecer relativamente ao DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 3/2014.

PARECER

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014, de 14 de fevereiro de 2014

Eu, João Carlos Ferreira Bento, professor contratado no grupo 200, na EBI Francisco Ferreira Drummond, lecciono desde 2004 na RAA e, nos últimos 5 anos, tive sempre sempre horários completos e anuais de 1 de Setembro a 31 de agosto, tendo desempenhando inclusive os cargos de Coordenador do Departamento de Línguas e de Coordenador de Directores de Turma.

Apesar do corrente processo concursal visar cumprir com a exigência da Diretiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, quanto à integração de docentes em contratos sucessivos nos quadros das escolas da RAA, compreendo e aceito o facto do concurso extraordinário decorrer em duas fases, permitindo a mobilidade dos que já são efectivos, através de um concurso interno extraordinário prévio. No entanto, ter-se-á sempre de acautelar a colocação dos docentes contratados, respeitando e assumindo claramente um número de docentes contratados a efectivar, caso contrário correr-se-á o risco de não cumprir com a respectiva Diretiva (atente-se, por exemplo, aos decorrentes Concursos Interno e Externo para 2014/15, donde das 34 anunciadas vagas, chegam apenas 1/3 das vagas disponíveis para os docentes contratados).

Em relação ao estabelecimento de uma prioridade para os professores que possuam 1075 dias de serviço docente efectivo no respectivo grupo e/ou nível de docência e formalizem uma candidatura a todas as Unidades Orgânicas da Região, onde abra vaga, sou totalmente contra. O problema não está nos 1075 dias, (nem em 1095, eventualmente), nem nos contratos sucessivos, o busílis da questão está no respectivo grupo e/ou nível de docência.

Nos últimos 5 anos leccionei Português aos 2.º e 3.º ciclos com habilitação profissional, fruto de um RFE em LLM, variante de Estudos Portugueses na FCSH, da UNL, e de um Curso de Profissionalização em Serviço na UAb, através do acordo com a DRE. Todavia, nos últimos 3 anos, como leccionei no grupo 300 no ano lectivo de 2010/2011 e no grupo 200 em 2011/2012 e 2012/2013, sou injustamente afastado da possibilidade de efectivar, uma vez que não me insiro nessa nova prioridade.

Será justo e constitucional afastar-me de uma prioridade única e exclusivamente porque leccionei em grupos para os quais detenho habilitação profissional, apesar de pertencerem a ciclos diferentes?

Faz algum sentido no Concurso Externo Ordinário ser o 2.º da lista de graduação, beneficiando da prioridade regional, perder essa prioridade no Concurso Externo Extraordinário (bem como a possibilidade de efectivar) e voltar a ser o 2.º na lista de Contratação / Oferta de Emprego para 2014/2015? Onde paira a estabilidade legislativa e jurídica? Então, se tivesse leccionado no grupo 200 (2.º Ciclo - Português e Estudos Sociais/História) e no 700 (Educação Especial) seria inserido nessa prioridade, pois ambos os cursos permitem a leccionação no 2.º ciclo, embora a área de docência do

grupo 700 seja ainda mais vasta (3.º ciclo e Secundário), podendo mesmo nunca ter apoiado alunos no 2.º ciclo? Isto faz sentido?

Numa altura em que muitos docentes investem tempo, dinheiro e trabalho em diferentes e alternativas formações profissionais, adquirindo mais conhecimento, competência e ferramentas pedagógicas, de forma a terem mais hipóteses de serem colocados e/ou efetivar, ou mesmo de permanecerem em determinada ilha onde residem e se encontra a família, tornando-se uma mais-valia para as unidades orgânicas e para o sistema educativo regional, faz sentido penalizá-los por terem leccionado em grupos diferentes? Uma vez que o concurso externo extraordinário pretende responder à directiva europeia que alerta para que se resolva o recurso a contratos a termo sucessivos, durante muitos anos, não especificando se é ou não no mesmo grupo, considera justo a hipótese de não poder concorrer na 1.ª prioridade? Sendo assim nunca poderei efetivar? Estará respeitado o 13.º artigo da Constituição Portuguesa, o Princípio da Igualdade?

Na minha opinião, o concurso externo extraordinário dever-se-ia reger pelas prioridades de ordenação dos candidatos ao concurso externo ordinário, impedindo assim subversões da graduação profissional dos docentes, bem como ultrapassagens injustas e imorais. Na verdade, é o número de vagas a lançar que deverá limitar e seleccionar os docentes a efetivar, respeitando sempre a sua posição na lista.

Caso se entenda ser essencial a criação de uma nova prioridade, proponho que, à imagem do Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril (Concurso Extraordinário do continente), se eliminassem as palavras sublinhadas da redacção actual.

“Candidatos com habilitação profissional, não pertencentes aos quadros, que tenham cumprido, em escola da rede pública da Região Autónoma dos Açores, 1075 dias de serviço docente efetivo seguido nos últimos 3 anos, como docentes profissionalizados, no mesmo grupo e/ou nível de docência, que se candidatem aos quadros de todas as unidades orgânicas e aceitem ser providos por um período não inferior a três anos.”

Na verdade, em sede de negociação com os sindicatos, no continente, o Ministério da Educação acabou por reconhecer que isso seria altamente restritivo e poderia dar aso a situações injustas de ultrapassagens e perversão das listas de graduação profissional, tendo abolido essa limitação.

Praia da Vitória, 28 de abril de 2014

João Bento

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>1296</u> Proc. n.º <u>105</u>
Data:	<u>014/04/28</u> N.º <u>221</u>

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Parecer sobre o Decreto Lei nº 3/2014 – Cria o Regime de Integração Execional dos Docentes Contratados por Concurso Externo Extraordinário em 2014

1-Os professores signatários pertencem aos quadros de escolas públicas da RAA e lecionam na EBI de Ribeira Grande, tendo obtido colocação através do concurso de afetação por prioridade;

2-São docentes que podem ser opositores ao concurso interno, na primeira prioridade, para os quadros de escolas públicas da RAA;

3-NÃO CONCORDAMOS COM A CRIAÇÃO DE UM CONCURSO EXTRAORDINÁRIO COM VAGAS EXCLUSIVAS PARA O CONCURSO EXTERNO. Sugerimos que as novas vagas para os quadros das escolas públicas da RAA, no concurso extraordinário a realizar, sejam primeiro disponibilizadas para os professores que já estão nos quadros, através de um concurso interno extraordinário e as vagas que forem libertadas sejam para os professores contratados, num concurso externo extraordinário. Consideramos que os professores do quadro, muitas vezes com sacrifício de grandes deslocações para longe da família, não devem agora ser novamente prejudicados com a ocupação de vagas próximas da residência.

4- No sentido de salvaguardar tanto os professores que concorrem no concurso interno extraordinário como no concurso externo extraordinário, sugere-se que sejam criadas prioridades regionais para todos os professores que lecionam na RAA.

Atendendo ao supracitado e para que não se verifiquem injustiças, solicitamos a V^a Excelência o devido tratamento desta situação de forma a evitar o encaminhamento para outras instâncias.

Com os melhores cumprimentos,

Os professores:

Roberto Duarte da Rosa Medeiros – C.C 9905462 (Grupo 110)

Teresa Maria Teixeira Magalhães da Silva –C.C 10410044 (Grupo 110)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1303	Proc. n.º 105
Data: 014/04/30	N.º 2218

De: Paula Coelho [prof.paula.coelho@gmail.com]

Enviado: quarta-feira, 30 de Abril de 2014 16:00

Para: Domingos Cunha

Assunto: Decreto n.º 3/2014 – Cria o regime de integração excepcional dos docentes contratados por concurso externo extraordinário em 2014.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais,
Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha

Assunto: Decreto n.º 3/2014 – Cria o regime de integração excepcional dos docentes contratados por concurso externo extraordinário em 2014.

O meu nome é Paula Dias Azevedo Albuquerque Coelho, tenho 32 anos, natural de Nossa Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo, onde resido, atualmente, e sou professora profissionalizada no grupo 620 (Educação Física), desde 15 de Setembro de 2005. Realizei o meu estágio, não remunerado e sem contagem de tempo de serviço, na Escola Secundária Vitorino Nemésio, Praia da Vitória, para que pudesse tirar partido das prioridades.

Encontro-me a lecionar na Região Autónoma dos Açores desde setembro de 2006 até à data, tendo celebrado oito contratos a termo certo, sucessivos, anuais e completos apenas na Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade (sortuda, ou então, sou realmente precisa nesta escola, mas não abrem vaga), com exceção do ano 2007/2008 que tive de ir 61 dias para a Escola Secundária das Laranjeiras, uma vez que no meu lugar estava um colega do grupo de Educação Tecnológica (530), a dar aulas de Educação Física. Foi feita uma exposição para a DRE, sem sucesso, mas consegui voltar à origem por uma substituição. Situação nada agradável, como pode calcular!

Este assunto da integração excepcional dos docentes contratados nos quadros da Região Autónoma dos Açores, desde que foi apresentado na Assembleia Legislativa Regional até ao presente, revestiu-se de muita polémica. E no meu entender até um pouco vergonhoso.

De facto, a redação dada ao Decreto em questão não apresenta uma solução adequada e justa para o problema da precariedade da classe docente, dado que, e passo a enumerar:

1- Antes de tudo, há que definir de uma vez por todas um limite temporal para quem se encontra em Licença Sem Vencimento (LSV), destacados noutros serviços e/ou afetos a órgãos de gestão. Porque há casos de 20 anos em LSV e ainda pertencem aos quadros da escola, "n" anos desatcados noutros serviços e sem quererem voltar e sem libertarem as vagas para nós contratados precários. É preciso definir este limite e há que tomar opções, ou escola, ou serviços. Não é justo estar há 8 anos na mesma escola por situações destas...

2-Para dar cumprimento ao estipulado na Diretiva Comunitária 1999/70/CE, de 28 de junho de 1999 é preciso colocar em quadros (sejam eles quais foram) professores que não se encontrem nos quadros, ou seja, havendo concurso interno extraordinário (sem

razão para tal) nunca chegaram vagas ao concurso externo. Se a diretiva existe para que não sejam feitos contratos sucessivos e para que possamos ter uma vida normal, havendo concurso interno antes disso nunca acontecerá. Se é para efetivar professores precários, deixem de fora os efetivos. Não faz qualquer sentido a existência de um concurso interno, até porque este acabou de se realizar este ano. Agora, como há pressão para acabar com este problema de professores contratados por 8, 10, 12 15 e mais anos, aí sim faz sentido um concurso extraordinário só para esses professores, para que possam haver resultados positivos.

3- Se querem definir prioridades, através da obrigatoriedade de concorrer a todas as unidades orgânicas da R.A.A. aceitando um provimento não inferior a três anos, então não podem repartir as vagas por 3 anos, uma vez que com esta medida os docentes que este ano arriscarem e fiquem colocados fora da sua ilha de residência, poderão ver colegas menos graduados ficar onde desejavam simplesmente porque se decidiu que as vagas abrirão a "conta-gotas" e sob critérios duvidosos. NÃO FAZ QUALQUER SENTIDO (a não ser que seja para beneficiar alguém em particular!? o que deixa, ainda mais, de fazer qualquer sentido). O concurso deve ser único (efetuado num só ano e não em três) e deve contemplar, no mínimo, todas as vagas que representam necessidades permanentes do sistema, ou seja, todas as vagas que as diversas unidades orgânicas têm vindo a pedir à Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura nos últimos cinco anos. Caso contrário porque não podemos ser livres na nossa escolha, como temos sido até agora? Ainda vivemos num país democrático e livre.

4- Se falamos em 3 anos, 3 anos são 1096 dias de serviço, sim porque o ano 2012 foi bissexto. Então porquê 1075??? Um dia no concurso docente faz toda a diferença. Se eu cumpro 1096 dias nos últimos 3 anos, porque razão quem não cumpriu terá as mesmas condições e prioridades que eu? 3 anos, são 3 anos. É importante que sejam feitas as devidas alterações de forma a assegurar o acesso à 1.ª Prioridade a todos os docentes em exercício efetivo de funções na Região Autónoma dos Açores nos últimos cinco anos, perfazendo nesse período de tempo, pelo menos, 1096 dias de tempo de serviço.

Defender que há constrangimentos orçamentais não é uma razão válida pois não é razão para discriminar trabalhadores e vai contra o Princípio da não discriminação (artigo 4.º), defendido na Diretiva suprarreferida. Despeço-me cordialmente, com a certeza de que se refletirá sobre todos os argumentos apresentados neste parecer e ter-se-á em conta as considerações apresentadas pelo Representante da República.

Angra do Heroísmo, 30 de abril de 2014.

A docente contratada,

Paula Coelho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1326	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>014/05/02</u>	N.º <u>221</u>



sindicato dos professores da região açores

PARECER

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 3/2014

**CRIA O REGIME DE INTEGRAÇÃO EXCECIONAL DOS DOCENTES
CONTRATADOS POR CONCURSO EXTERNO EXTRAORDINÁRIO EM 2014**

NA GENERALIDADE

Princípios Gerais

A propósito da iniciativa da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, o Sindicato dos Professores da Região Açores, embora tenha louvado o princípio subjacente à iniciativa, distanciou-se do caminho proposto por aquela Representação Parlamentar, por esta colidir com os princípios gerais defendidos por este sindicato, que voltamos a enumerar:

- **Abertura de, pelo menos, 300 vagas, de forma a, até 2016, serem colmatadas as correspondentes necessidades permanentes do sistema educativo regional;**
- **Abertura das vagas nos concursos ordinários ou, sendo em procedimentos concursais extraordinários, com as mesmas regras definidas para os concursos ordinários.**



- **Garantia, em caso de insistência em concursos extraordinários, de realização de um concurso interno antes do concurso externo para salvaguardar a mobilidade dos professores do quadro;**
- **Manutenção da tipologia dos quadros existentes (quadros de unidade orgânica);**

A proposta agora em apreço, o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014, satisfaz três dos princípios gerais por nós enumerados. No entanto, introduz novas prioridades a somar às já existentes, alterando, significativamente, a ordenação dos candidatos aos concursos ordinários. É verdade que o Ministério da Educação e Ciência e a Secretaria da Educação da Região Autónoma da Madeira, aquando da realização dos respetivos concursos extraordinários, alteraram a ordenação dos candidatos e introduziram-lhes novas obrigações. Porém, esta situação levará, inexoravelmente, a ultrapassagens e à criação de injustiças que não deveriam existir quando o principal objetivo do legislador seria o de reparar injustiças decorrentes da manutenção prolongada das situações de precariedade a que estão sujeitos os docentes.

O Sindicato dos Professores da Região Açores, tal como, então, a FENPROF e o Sindicato dos Professores da Madeira, pelos motivos acima mencionados, não concorda com os critérios de prioridade para a ordenação dos candidatos ao concurso externo de provimento previstos no número 3 do artigo 4.º do diploma em apreço.



Por esta ordem de razões, o SPRA propôs, e propõe, que as vagas deveriam, ou devem, ser disponibilizadas no concurso ordinário ou, sendo em procedimentos concursais extraordinários, que tenham as mesmas regras da lei que regulamenta o concurso ordinário, quer na sua definição, com recuperação automática de vagas no próprio concurso, quer nas normas de acesso às mesmas.

O Sindicato dos Professores da Região Açores, perante o atraso a que parece estar votada esta iniciativa, alerta, ainda, os Senhores Deputados para a necessidade de desenvolverem os procedimentos necessários para que se garanta que o concurso interno de afetação, que se realiza, geralmente, na primeira semana de junho, e os demais processos concursais programados para o presente ano escolar possam ter lugar sem perturbações e sem injustiças.

Ponta Delgada, 23 de abril de 2014

A Direção

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1324</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>014/09/02</u>	N.º <u>22/X</u>

**PARECER DO SDPA SOBRE O DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 3/2014, DE 14 DE
FEVEREIRO DE 2014, QUE CRIA O REGIME DE INTEGRAÇÃO EXCEPCIONAL DOS DOCENTES
CONTRATADOS POR CONCURSO EXTERNO EXTRAORDINÁRIO EM 2014**

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca do diploma em epígrafe, vimos apresentar o competente parecer, que acompanha a audição deste Sindicato pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRA) na presente data.

ENQUADRAMENTO GLOBAL

É já longa a defesa do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) pela abertura de lugares de quadro que permitam a integração de docentes contratados sucessivamente na Região Autónoma dos Açores (RAA). Há vários anos que o SDPA tem vindo a denunciar a sucessão de contratos a termo nesta Região e a existência de centenas de docentes a trabalhar de forma precária, junto da CAS (na sua última audição pela CPAS, ocorrida a 10 de setembro último, o Sindicato deu nota de que a Região recorreu a 291 contratações sucessivas nos pretéritos 3 anos nas diversas escolas e grupos de recrutamento), da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura (SRECC), dos diversos partidos e representações parlamentares, reivindicando a sua integração nos quadros, para que se cumpra com o disposto no artigo 103.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente na RAA e na Diretiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999.

Em novembro último, na sequência da intimação da Comissão Europeia a Portugal para rever as condições de emprego dos professores que trabalham nas escolas públicas com contrato a termo – o que resulta na precariedade do seu trabalho e na diminuição da sua remuneração por comparação com os docentes dos quadros – e para que se confira um limite a partir do qual os docentes com contratos sucessivos sejam integrados nos quadros, e que abrange também a RAA, o SDPA interpelou todos os grupos e representações parlamentares da ALRA e o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura para a imposição de se resolver este problema na RAA, tendo solicitado a todos uma reunião com o objetivo de se discutir esta questão.

Com este propósito, o SDPA reuniu com o BE, PCP, PPM e PSD, no mês de dezembro, e explanou a premência de resolver a situação. O Bloco de Esquerda/Açores foi o primeiro a responder a esta nossa interpelação, tendo apresentado, na sequência das reivindicações do SDPA apresentadas na reunião que decorreu a 5 de dezembro p.p., uma proposta que visaria pôr termo ao recurso sistemático às contratações sucessivas dos docentes, permitindo-lhes a integração nos quadros da Região após 3 anos de contrato, cumprindo não somente com os diplomas supra referidos, mas também com a imperatividade de, no nosso país, as admissões aos quadros dos trabalhadores da administração pública dependerem da realização de processos concursais (cf. disposto no n.º 2 do art.º 47.º da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto).

Esta iniciativa do Bloco de Esquerda/Açores mereceu a aprovação do SDPA, desde logo por ter a intenção de responder à intimação da Comissão Europeia, mas principalmente pela oportunidade de pôr termo a uma situação inadmissível, injusta e ilegal, de exploração do trabalho docente em regime de precariedade, sem que a Região assuma, como é exigido às entidades empregadoras do setor privado, o seu dever de conferir estabilidade laboral aos seus trabalhadores. Assim, o SDPA ouvido na CAS, em 09-01-2014, deu parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22, da autoria do Bloco de Esquerda/Açores, por se constituir como um mecanismo que visava conferir estabilidade laboral e familiar aos docentes contratados a termo na Região, que lhes é devida, sem prejudicar os docentes que já integram os quadros na Região.

O Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014, de 14 de fevereiro – diploma legislativo que “Cria o regime de integração excecional dos Docentes Contratados por Concurso Externo Extraordinário em 2014” –, não é mais do que o resultado da apropriação e adulteração por parte do grupo parlamentar do PS e da representação parlamentar do PCP, na sessão plenária da ALRAA, a 14-02-2014, da proposta de diploma apresentada pelo Bloco de Esquerda/Açores no Plenário da ALRAA, a 13-02-2014, que, no entender do SDPA, requer de facto uma nova audição pública às associações sindicais representativas do pessoal docente.

ANÁLISE NA GENERALIDADE

À priori, aquilo que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores imediatamente tem a denunciar é que a circunstância da alteração da periodicidade dos concursos interno e externo ordinários, de anual para quadrienal, veio agravar a mobilidade e a estabilidade do corpo docente e, por essa via, aumentar a precaridade laboral, em nada contribuindo para a permanência de estabilidade dos quadros do sistema educativo regional e para a eficácia da educação. O desfasamento temporal entre os concursos nos diversos territórios nacionais faz com que haja transições dos docentes de quadros de escola da RAA para o continente e para a RAM, do mesmo modo que as aposentações são exemplos evidentes de não reposição dos lugares que vagam e que deviam integrar os concursos vigentes recuperando-se a sua calendarização anual.

Não obstante se salvaguardar no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014, de 14 de fevereiro, a expectativa e o direito à mobilidade dos docentes que integram os quadros de escola da Região, e nesse sentido, o diploma permitir a aproximação definitiva à sua zona de residência daqueles que almejam legitimamente a estabilidade familiar e trabalhar próximo da sua residência – que aliás já poderia ter sido possível se as vagas permanentes nos últimos concursos internos e externos tivessem sido corretamente aferidas –, um processo concursal desta natureza não cumpre, porém, com a exigência da Diretiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, quanto à integração de docentes em contratos sucessivos, na medida em que não garante um mecanismo que vise conferir estabilidade laboral e familiar aos docentes contratados a termo na Região, que igualmente lhes é devida. Isto porque, a periodicidade anual de um concurso externo extraordinário na Região para os anos 2014, 2015 e 2016, sem a definição de um número de vagas igual ao número de contratações sucessivas a termo, não permitirá a integração de docentes em contratos sucessivos que reúnam essas condições, assim como também não cumpre com a limitação das contratações sucessivas com o decorrer do tempo.

ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

Artigo 1.º

Objeto

O SDPA contesta o estabelecido no n.º 2, nomeadamente quando se define que “A seleção e o recrutamento previstos no número anterior operam-se mediante concurso interno e externo extraordinário de provimento [...]”, pois tal como é referido no comunicado do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, datado de 1 de abril p.p., em apreciação ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014, de 14 de fevereiro, perante a estupefação de verificar «que afinal o concurso extraordinário em causa é simultaneamente “interno e externo”», chama a atenção que «não existindo no articulado do decreto em análise nenhuma disposição sobre a repartição do número de vagas entre a *vertente interna* e a *vertente externa* do concurso, [...] a *vertente externa* do concurso e as vagas nela disponibilizadas assumem em princípio uma posição residual relativamente à *vertente interna* do mesmo concurso.» Factos que induzem o Representante da República para a Região Autónoma dos Açores a afirmar que «Ao contrário do que é anunciado no título do Decreto n.º 3/2014, o concurso não só tem uma componente interna, como esta prevalece sobre a componente externa.», acrescentando que «Este facto reduz significativamente a capacidade do diploma para alcançar o objetivo, a que se propõe no seu preâmbulo, de corrigir a “situação de grande injustiça” em que se encontram muitos professores contratados.», para concluir com o pronúncio da preocupação de que «pode inclusivamente colocar-se a questão de saber se a disciplina jurídica contida no Decreto n.º 3 /2014 é suficiente para cumprir integralmente, no setor sobre que versa, com as imposições resultantes da Diretiva 1999/70/CE.», pois «[...] este normativo europeu, como decorre do artigo 2.º do seu Anexo, tem por âmbito subjetivo de aplicação apenas os “trabalhadores contratados a termo ou partes numa relação laboral” também a prazo.»

O SDPA contesta o determinado no n.º 2, em concreto a definição da realização do concurso externo extraordinário “nos anos de 2014, 2015 e 2016”, não especificamente derivado da incongruência gritante com o título do diploma, mas porque o documento aprovado não determina medidas de integração nos quadros dos docentes sucessivamente contratados pelas escolas públicas da Região nem determina qualquer limitação do recurso sucessivo a contratados a termo, violando o disposto no artigo 5.º do Anexo aprovado pela Diretiva 1999/70/CE, do Conselho, de 28 de junho de 1999, pois apenas define um procedimento concursal ao qual estes docentes se podem opor, sem qualquer garantia de colocação, e com uma duração limitada no tempo de apenas 3 anos escolares: 2014, 2015 e 2016. Assim, importa considerar a premência de definir um regime de continuidade num processo concursal desta natureza, sob pena de a Região voltar a incumprir o disposto na Diretiva, pelo que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores propõe a vinculação extraordinária com a determinação de lugares de quadro correspondente às contratações sucessivas, nas escolas do setor público da Região Autónoma dos Açores, retomando o processo concursal anualizado.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O SDPA contesta o estabelecido no n.º 2, uma vez que se os concursos interno e externo que decorrem ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, que aprova o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário visam (nos termos do disposto no artigo 5.º desse Regulamento e no artigo 43.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril e Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho) satisfazer as necessidades permanentes dos estabelecimentos de educação ou de ensino integrados em cada unidade orgânica do sistema educativo regional. As vagas que são disponibilizadas no concurso extraordinário, com vista a colmatar as necessidades decorrentes da aposentação de docentes, integram o objeto dos concursos ordinários, o que significa que o documento aprovado não passa de uma replicação de um normativo com o mesmo objeto, mas em que se alteram as prioridades de ordenação dos docentes candidatos a quadros de escola. Por conseguinte, o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores entende que é totalmente desprovida de sentido a não aplicação, no concurso externo extraordinário, das prioridades de ordenação dos candidatos ao concurso externo ordinário, conforme o defendido pelos oitocentos signatários da Petição entregue na ALRAA em 11-02-2014.

Artigo 4.º

Ordenação de candidatos

O SDPA contesta veementemente as prioridades de seleção dos candidatos ao concurso externo extraordinário, constantes no diploma, nomeadamente com o determinado nos n.ºs 2 e 3, por virtude de que na ordenação dos candidatos ao concurso interno extraordinário, o documento mantém a aplicação dos critérios de prioridade do concurso interno ordinário, definidos no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, porém para os opositores ao concurso externo extraordinário de provimento foram estabelecidos novos critérios de ordenação dos candidatos, pervertendo-se os critérios de prioridade do concurso externo ordinário, determinados pelo regulamento referido em 3., mais concretamente os constantes dos n.ºs 5 e 6 do seu artigo 9.º.

O SDPA contesta o estabelecido na alínea a) do n.º 3, nomeadamente no referente aos “[...] mil e setenta e cinco dias de serviço docente efetivo seguido nos últimos três anos [...]”, por restringir o cômputo do trabalho considerado, afastando todos os docentes que não possuam

1075 dias consecutivos de serviço nos 3 anos imediatamente anteriores a cada processo concursal. Ademais, e contrariamente ao arguido no plenário de 14-02-2014, ressalva-se que a consideração de 1075 dias de serviço seguido não salvaguarda a situação dos docentes colocados nas primeiras cíclicas de colocação em cada ano escolar – assim seria se o tempo referido não fosse necessariamente seguido, mas apenas enquadrado num determinado limite temporal. Caso não se estenda o período dos últimos 3 anos, estar-se-á a gerar ultrapassagens a docentes com maior graduação profissional, o que em nada contribui para o desenvolvimento do sucesso escolar na Região.

O SDPA discorda do determinado na alínea a) do n.º 3, no respeitante aos “[...] docentes profissionalizados no respetivo grupo e/ou nível de docência [...]”, por apenas considerar o serviço perfeito no mesmo grupo de recrutamento e (quicá?) no mesmo nível de ensino, não integrando as situações em que os docentes estiveram, com adequada habilitação profissional, a lecionar em diferentes grupos, de que é exemplo, entre outros, a lecionação em Português do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário. Esta redação afasta diretamente largas dezenas de docentes de superior graduação profissional, pelo simples facto de terem investido na aquisição de outras e complementares habilitações profissionais para a docência e, assim, num dos 3 anos considerados, terem ficado colocados noutros grupos de recrutamento. Não obstante o SDPA considerar necessária uma restrição temporal do serviço perfeito na Região Autónoma dos Açores, dando primazia àqueles docentes que nos últimos anos investiram profissionalmente nesta Região Autónoma, entende esta força sindical que a consideração a um período de 3 anos é demasiado redutora, afastando da primeira prioridade precisamente aqueles docentes que, por deterem formação profissional complementar, foram colocados em diferentes grupos de docência e, em muitos casos, à frente daqueles que o tentaram e não o conseguiram, sujeitando-os a um critério de ordenação que inadvertidamente se pretende aplicar e que, não era previsível, quando fizeram as opções aos concursos de contratação e oferta de emprego.

O SDPA refuta o estabelecido na alínea a) do n.º 3, nomeadamente quando se referencia a obrigatoriedade de os docentes “[...] se candidatarem aos quadros de todas as unidades orgânicas e aceitem ser providos por um período não inferior a três anos”, por consagrar a obrigatoriedade de candidatura, por um período mínimo de 3 anos, a todas as escolas dos Açores. Ora, enquanto que os critérios de prioridade do concurso externo ordinário dependem da candidatura, por escola, ou por períodos não inferiores a 3 anos ou sem qualquer limitação temporal, a ordenação dos candidatos ao concurso extraordinário está subordinada, em primeiro lugar, às candidaturas por 3 anos a todas as escolas da Região. Assim, aos candidatos ao concurso extraordinário deixa de ser facultada a possibilidade de, escolhendo a candidatura por um período não inferior a 3 anos a um número limitado de escolas, ficarem posicionados na 1.ª prioridade de ordenação dos opositores ao concurso. Na prática, a alteração introduzida limita as opções dos candidatos, só lhes conferindo preferência nas colocações caso abdicarem da mobilidade aplicável aos docentes, nos seus 3 primeiros anos de colocação em quadro, a todas as escolas da Região. Além disso, esta limitação em nada contribui para a estabilidade dos quadros docentes na Região. Pelo contrário, atente-se ao constante no 4.º parágrafo do

preâmbulo do regulamento supra referido, quando menciona que “face à estabilização do corpo docente vinculado às unidades orgânicas do sistema educativo regional, as necessidades que subsistem, em termos de recrutamento de pessoal docente, resultam sobretudo da descontinuidade geográfica da região, da qual decorre, no âmbito da continuidade das políticas educativas que têm sido desenvolvidas, a relevância, em termos de uma correta e eficaz gestão de recursos humanos, de se garantir a possibilidade da mobilidade anual dos docentes vinculados, permitindo, assim, aproximar os docentes dos quadros mais próximos dos seus agregados familiares, como forma de promoção da melhoria da qualidade do ensino ministrado”, tendo a Assembleia Legislativa Regional aprovado em 2012 o princípio da relação entre a mobilidade docente e a qualidade do ensino – precisamente aquele que se coarta com estas novas prioridades. Aliás, como alerta o Representante da República para a RAA, na apreciação ao DLR nº3/2014, «o regime jurídico agora editado pela Assembleia Legislativa da Região se insere na realização de uma política de ensino que tem necessariamente por objetivo inserir as escolas nas comunidades que servem – alínea f) do n.º 2 do artigo 74.º da Constituição –, o que só pode alcançar-se quando existe estabilidade do pessoal docente afeto às diferentes escolas e, de um modo geral, os professores não se encontram deslocados ou afastados das suas famílias», deliberação que se consolida no Acórdão do Tribunal Constitucional nº 232/2003. Efetivamente, ao se afastar das duas primeiras prioridades os docentes que concorram por um período não inferior a três anos exclusivamente às escolas situadas na ilha de residência do seu agregado familiar, estar-se-á a introduzir um mecanismo que permita a docentes com menos anos de serviço ultrapassarem docentes com muito mais experiência profissional e com famílias constituídas. Assim, a não possibilidade de opção, por escola, da candidatura por períodos não inferiores a três anos, em nada contribui para a estabilidade do corpo docente e da qualidade do ensino e prejudica a estrutura de inúmeros agregados familiares, pois ao se impedir qualquer tipo de mobilidade laboral nesse período temporal, isso conduzirá, em muitos casos, à desestruturação das famílias dos docentes contratados com mais anos de experiência profissional e dos seus projetos de vida.

Não obstante o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores continuar a defender os mesmos critérios de ordenação dos candidatos previstos no Regulamento de Concursos em vigor na Região, a manter-se a redação prevista no DLR nº3/2014, propõe a manutenção do n.º 1, a exclusão do n.º 2, a alteração do n.º 3 do documento em análise e a introdução de um n.º 4, de acordo com o seguinte teor:

“3 - (...)

- a) Candidatos com habilitação profissional, que se candidatem aos quadros de todas as unidades orgânicas, que tenham cumprido, em escola da rede pública da Região Autónoma dos Açores, pelo menos 1075 dias de serviço docente efetivo nos 5 anos imediatamente anteriores;
- b) (excluir “não pertencentes aos quadros” e “aceitem ser providos por um período não inferior a três anos de serviço docente efetivo seguido”).

c) (excluir)

d) (...)

4 - Na candidatura a cada um dos quadros das unidades orgânicas do sistema educativo regional público, os critérios de seriação definidos no número anterior integram a seguinte ordem de prioridades, por ordem decrescente:

- a) Candidatos com habilitação profissional que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos;
- b) Candidatos com habilitação profissional.”

Artigo 5.º

Das colocações

O SDPA propõe a exclusão dos números 4 e 5, por se revelarem pleonásticos perante o estabelecido nos números 5 e 6 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, que aprova o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, dado que, por virtude do artigo 3.º, este diploma se aplica supletivamente.

Artigo 6.º

Norma transitória

O SDPA propõe que se mantenha a redação inicial deste artigo, à qual deverá ser atribuído o n.º 1, e que se acrescente um n.º 2 com o seguinte teor:

2 – Aos docentes opositores ao concurso externo extraordinário no ano de 2014 é facultada a possibilidade, em sede de audição dos interessados, de poderem alterar as suas preferências de colocação.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O SDPA propõe a exclusão deste artigo, atendendo ao disposto no artigo 3.º e para que não se prejudique a abertura, ainda no decorrer do presente ano letivo, deste concurso.

QUESTÕES FINAIS

Mantendo-se as regras definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004, de 14 de fevereiro de 2014, que cria o regime de integração excecional dos docentes contratados por concurso externo extraordinário, serão promovidas profundas alterações na ordenação dos candidatos ao concurso externo extraordinário, com graves impactos sociais e na qualidade do ensino ministrado na Região, constituindo-se como de extrema injustiça para com os docentes contratados com mais contratos a termo celebrados em estabelecimentos públicos da Região, precisamente aqueles que, a ser cumprida a Diretiva 1999/70/CE, do Conselho, de 28 de junho de 1999, deviam estar integrados nos quadros docentes da Região.

Ponta Delgada e Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, aos 23 de abril de 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1363	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>04/05/05</u> N.º <u>221X</u>	